

LEI Nº 276/2014

EMENTA: *Modifica a Redação da lei Municipal Nº 195/2007, para Alterar Dispositivo que Trata das Contribuições Sociais do RPPS e dá Outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores a análise, votação e aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 195/2007 que “Dispõe sobre a Organização do Regime Previdência Social dos Servidores Públicos, Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carnaubeira da Penha” passa a vigorar conforme modificações a seguir expostas:

Art. 57 [...]

- I. A contribuição mensal dos servidores públicos ativos dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuições;
- II. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- III. A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de 14,60% (quatorze vírgula sessenta por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuições;
- IV. Será de 8% (oito por cento) a contribuição complementar do Município para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes de do pagamento de benefícios previdenciários nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004;
- V. As contribuições sociais do RPPS para os exercícios futuros obedecerá ao disposto na tabela abaixo com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, de acordo com a Avaliação Atuarial elaborada para o período, na forma que segue:

Ano	SERVIDOR (CN%)	EMPREGADOR (CN%)	EMPREGADOR (CS%)	TOTAL
2013	11,00	13,80	0,00	24,80
2014	11,00	14,60	8,00	33,00
2015	11,00	14,60	11,00	36,00
2016	11,00	14,60	14,00	39,00
2017	11,00	14,60	17,00	42,00
2018	11,00	14,60	20,00	45,00
2019	11,00	14,60	25,00	50,00
2020	11,00	14,60	30,00	55,00
2021	11,00	14,60	35,00	60,00
2022	11,00	14,60	40,00	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE

CNPJ - 35.444.991/0001-86

GABINETE DO PREFEITO

2023	11,00	14,60	45,00	70,00
2024	11,00	14,60	50,00	75,00
2025	11,00	14,60	55,00	80,00
2026	11,00	14,60	60,00	85,00
2027	11,00	14,60	65,00	90,00
2028	11,00	14,60	70,00	95,00
2029- 2047	11,00	14,60	73,00	98,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 março de 2014.


SIMÃO LOPES GONÇALVES
Prefeito

